



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

21

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003378/23

Data de Abertura: 15/05/2023

Requerente

56.269.913/0001-62 | PREVIDENT

Endereço

RUA SÃO TPOMÉ , 119, VILA OLIMPIA - São Paulo, /SP - CEP: 04551-080

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

15/05/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

15/05/2023 10:01:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 121/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de maio de 2023

PREVIDENT
Requerente



Processo Nº 003378/23

Requerente: PREVIDENT

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 121/2022

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 56.269.913/0001-62 Data Protocolo: 15/05/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 15/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



C.I nº 168-2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de Maio de 2023

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022, por igual período 12 (doze) meses**, com a empresa **PREVIDENT ASSITENCIA ODONTOLÓGICA S.A.**, cujo objeto é a contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 055-2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de Maio de 2023

À

PREVIDENT ASSITENCIA ODONTOLÓGICA S.A

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse para **Celebração de PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022**, por igual período **12 (doze) meses**, cujo objeto é a contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Frincho

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

PREVIDENT

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
A/C SECRETÁRIO SR. LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

A PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 56.269.913/0001-62, trata-se de uma Operadora de Plano Odontológico, devidamente credenciada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vem por meio deste, solicitar a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2022, por igual período de 12 meses, para isso, apresenta em anexo a documentação atualizada conforme previsto no Edital de Chamamento Público Nº 002/2022.

São Paulo (SP), 22 de maio de 2023.

DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA:73582638472. Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA:73582638472. Dados: 2023.05.22 12:23:32 -03'00'

PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA

Encaminhado
via email

Adan Pereira dos Santos
Assessor II

C.I nº 191-2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Maio de 2023

Ao

Jurídico

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2022**, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa **PREVIDENT ASSITENCIA ODONTOLÓGICA S.A**, cujo objeto é a contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

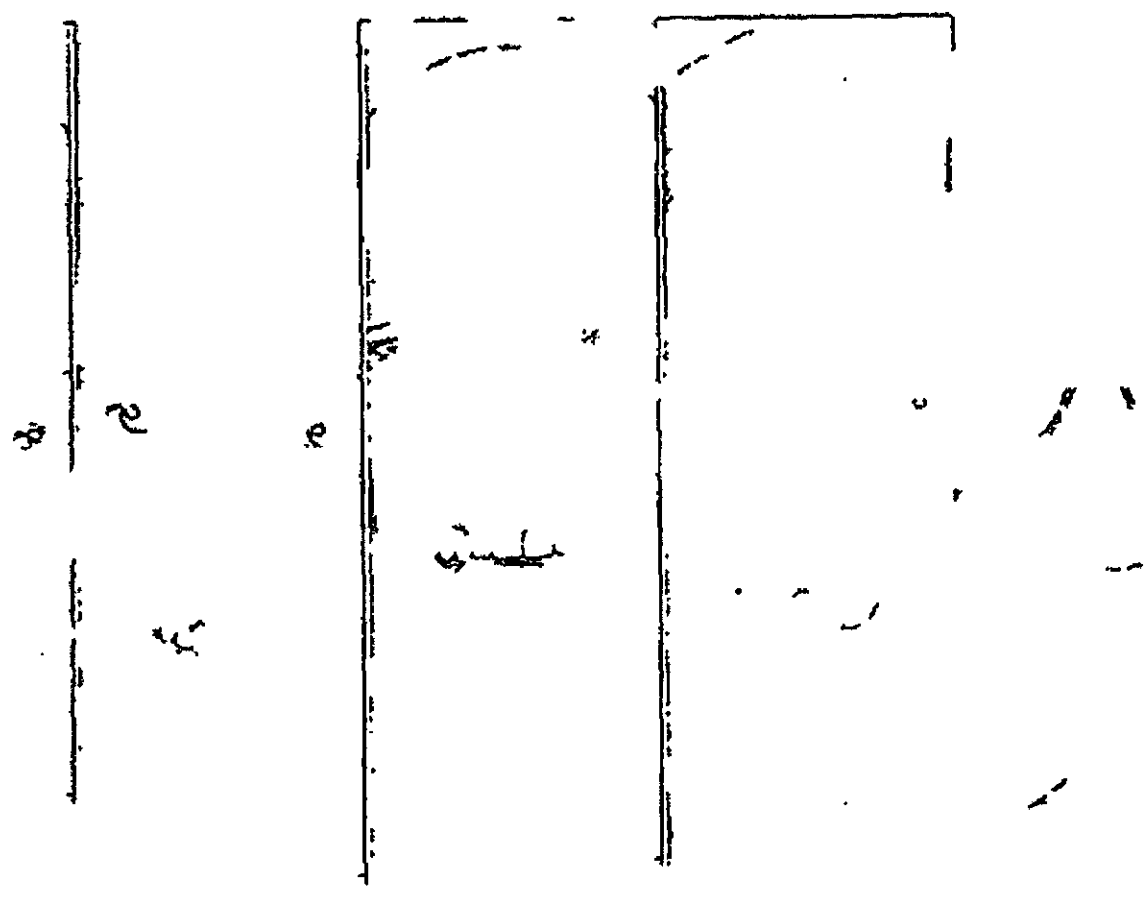
Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

PREVIA



PROPOSTA
COMERCIAL

Confere com
Original

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original

ANSI 574430

A PREVIDENT

A PREVIDENT é uma empresa fundada em 1986, para administrar exclusivamente Planos de Assistência Odontológica. Tendo como característica marcante, a preocupação com a excelência da qualidade no atendimento.

Os funcionários da Prevident recebem treinamento e aprimoramento frequente, visando cada vez mais, qualificá-los profissionalmente refletindo em melhora constante no atendimento aos usuários.

Para a Rede Credenciada, a Prevident investe em cursos de atualização, procurando oferecer uma odontologia de vanguarda, solidificando cada vez mais a parceria. Isto posto, é também motivo de grande orgulho para a Prevident, manter uma carteira altamente diversificada de clientes que vão desde grandes e pequenos empregadores, entidades sindicais, associações, micro empresas até usuários individuais, todos atendidos de forma personalizada, típica não de um Plano de Assistência Odontológica, mas de um CONCEITO DE SAÚDE.



CLIENTES PREVIDENT

Nossa carteira de clientes é composta por empresas públicas e privadas, de pequeno, médio e grande porte e que atuam em diversos segmentos da indústria, comércio e serviços. Fatores que fazem da Prevident uma operadora ágil e flexível para atender as necessidades de todos os tipos de clientes corporativos.

Estes são alguns clientes e parceiros que comprovam e estão extremamente satisfeitos com o atendimento diferenciado, além da qualidade dos planos e serviços da Prevident:

Artur Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com Original

REDE CREDENCIADA

Orientada por modernos conceitos de qualidade e experiência, nossa rede credenciada é altamente comprometida com os padrões Prevident de qualidade e atendimento clínico, estando apta a atender as necessidades de sua empresa em todo o território nacional.

Além de garantir ampla cobertura geográfica em sua rede de atendimento, a Prevident mantém um programa de credenciamento odontológico personalizado, que realiza a expansão da rede credenciada de acordo com a necessidade das empresas e de seus associados, com a garantia de atendimento em todos os estados e cidades do Brasil.



Agilidade e flexibilidade para adequação da rede credenciada.

CRENCIAMENTO POR INDICAÇÃO

A Prevident possui um departamento clínico-administrativo, especializado em gestão de rede credenciada, composto por uma equipe altamente qualificada de cirurgiões dentistas, responsável pelo relacionamento e controle de qualidade da rede credenciada e dos tratamentos odontológicos



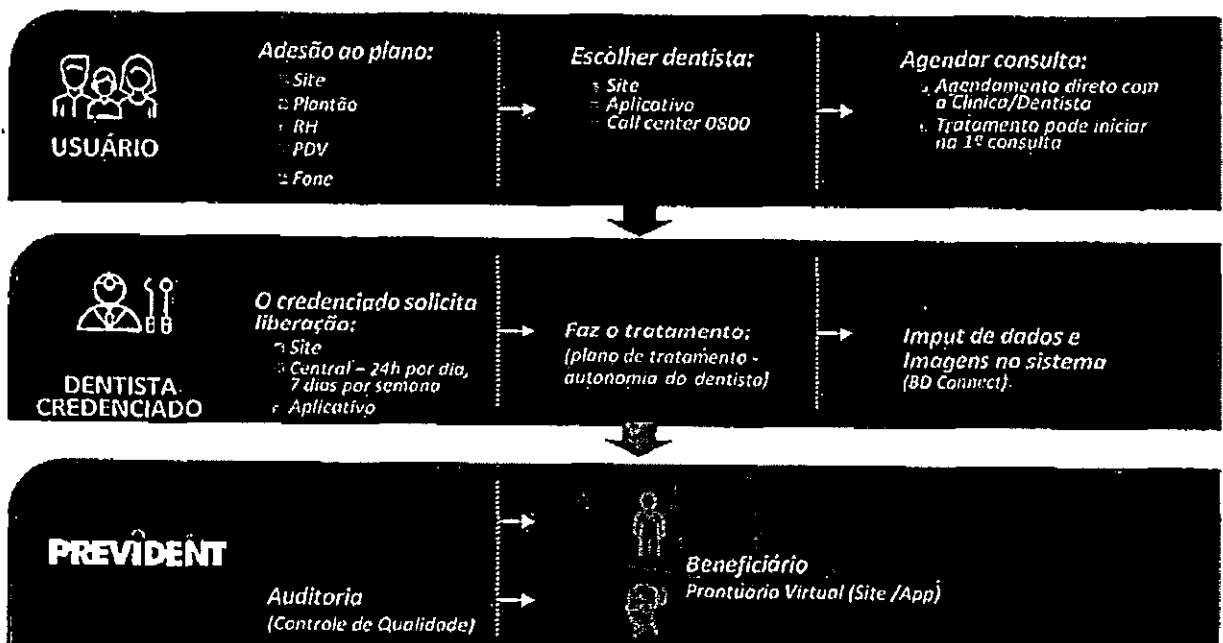
Nossa rede credenciada é composta por mais de 25.000 opções de atendimento, distribuídas em todos os estados do Brasil.

QUALIFICAÇÃO: Criterioso processo de seleção para credenciamento de novas clínicas e dentistas que considera: Tempo de formação e nível de especialização, Estrutura do consultório, Localização, etc.

40% Tem mais de 10 anos de formação e 21% tem entre 5 e 10 anos e 35% são especialistas

FLUXO DE ATENDIMENTO

A Prevident conta com rotinas operacionais ágeis e totalmente informatizadas que garantem a adesão, escolha do dentista e realização do tratamento de forma prática, segura e moderna.



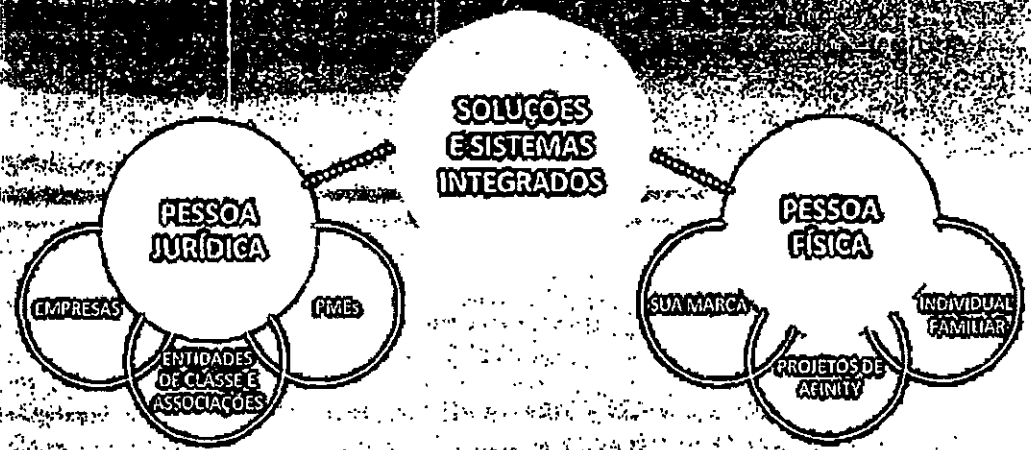
Irjan Pereira dos Santos
 Assessoria

Original
 com
 are
 com

PREVIDENT

SOLUÇÕES PARA EMPRESAS

A Prevident tem o Plano Odontológico perfeito para todas as necessidades!



Possuímos soluções corporativas para atendimento de todas as modalidades de operações e gestão do benefício odontológico:

- Planos Corporativos-Plantão
- Planos com FRANQUIA e Co-Participação PDV
- Planos Administrados e Auto-Gestão
- Soluções Sob Demanda
- Joint Venture - Operadoras e Seguradoras Médicas

PLANOS PREVIDENT

Ao oferecer a melhor solução em assistência odontológica, sua empresa é comprovadamente beneficiada com a elevação dos resultados e aumento da motivação e produtividade do seu grupo de trabalho. Os planos Prevident oferecem as maiores coberturas com a melhor opção de investimento.



PLANO TOP PLATINUM	PRÓTESE + ORTODONTIA	286 ^{PL. RE. AUT.}
	PRÓTESE	282
PLANO TOP OURO	ORTODONTIA	249
	PLANO TOP ESTÉTICA	239
PLANO EXECUTIVO PLUS	<ul style="list-style-type: none"> • Consultas • Urgência e Emergência • Tratamento de cárie • Tratamento da gengiva 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento e retratamento de canal • Cirurgia (oral menor) • Odontopediatria (até 14 anos) • Aparelhos Ortodônticos (instalação) • Radiografias (realizadas em consultório) • Documentação Ortodôntica 	
EXECUTIVO ROL AMPLIADO	Documentação Ortodôntica	239

Confere com Original

CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS



Pronto socorro 24 horas
Urgência/Emergência



Atendimento em consultório particular
Marque o seu horário



Aplicativo exclusivo
Consulta a Rede Credenciada e
carteirinha on-line através do App



Sem pré-aprovação
atendimento iniciado na primeira consulta



Sem participação financeira
nos custos dos eventos cobertos
pelo plano



Sem limite
de procedimentos odontológicos



Facilidade no pagamento
Através do desconto em folha



Inclua dependentes legais
e agregados pelo mesmo valor do titular

APLICATIVO PREVIDENT BENEFICIÁRIOS

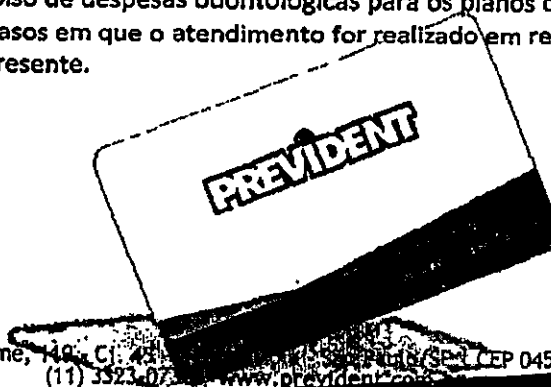


- *Na Prevident você faz tudo pelo smartphone*
- *Tenha acesso ao seu plano a qualquer hora e em qualquer lugar*
- *Mais facilidade para você com o aplicativo Prevident em suas mãos*
- *Baixe o aplicativo Prevident e aproveite essa comodidade*

REEMBOLSO

A Prevident oferece reembolso de despesas odontológicas para os planos da modalidade Rede Credenciada. Válido somente nos casos em que o atendimento for realizado em regiões onde a Rede Credenciada Prevident não estiver presente.

[Assinatura]
Darcia dos Santos
Assessor II



**Confere com
Original**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PLANOS E VALORES

EXECUTIVO

23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

R\$ 24,90

PLANO ODONTOLÓGICO COM 23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- Zircão Oral (venez)
- Clínica geral
- Exatidão de radiografias
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames
- Exatidão de exames

EXECUTIVO SAÚDE

23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

R\$ 24,90

PLANO SAÚDE COM 23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida

PLATINUM SAÚDE

23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

R\$ 99,90

PLANO PLATINUM SAÚDE COM 23 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida
- Início de vida

DATA DE EMISSÃO

26 de abril de 2022

VALIDADE

A presente proposta terá validade de 30 dias

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA PROPOSTA

MARCELO HENRIQUE

GUERREIRO:07705691884

Assinado de forma digital por MARCELO

HENRIQUE GUERREIRO:07705691884

Dados: 2022.05.25 11:53:33 -0300'

Marcelo Henrique Guerreiro

Tel.: (11) 97699-8885

E-mail: mguerreiro@prevident.com.br

[Handwritten Signature]
Ana Perleira dos Santos
Assessor II

Confere com Original

IMPLANTAÇÃO



Nossos departamentos de Marketing e Relacionamento Empresarial, em conjunto com o Gestor de Benefícios da empresa cliente, estudam e viabilizam os recursos necessários para a divulgação, esclarecimentos e implantação do benefício com acompanhamento do cronograma de ações, sem custo adicional e em todas as unidades e localidades necessárias.

COMUNICAÇÃO



- Projeto personalizado de implantação;
- Projeto de Comunicação;
- Cronograma e ações de relacionamento e promoção;
- Equipe formada por dentistas e gestores;
- Produção e envio dos materiais personalizados com divulgação constante;
- Palestras de implantação;
- Palestras odontológicas;
- Plantões de dúvidas;
- Captação das adesões;
- Cadastro via site/net dos associados;
- Processamento do juramento e emissão das carteirinhas.

RELACIONAMENTO

A política de relacionamento empresarial da Prevident é estruturada para proporcionar à sua empresa, um atendimento personalizado, ágil e eficiente. A correta utilização, a atenção e o respeito que depositamos no relacionamento humano e profissional, permitiram que a Prevident obtivesse altos índices de satisfação de seus clientes, atendendo as mais elevadas exigências do mercado.

Nossos Gerentes de Relacionamento são profissionais treinados e altamente qualificados, estando sempre à disposição de sua empresa para propor soluções e garantir a melhor gestão do benefício odontológico.

GESTÃO ON-LINE



O Site Prevident é, além de um cartaz institucional, uma moderna ferramenta de serviços on-line, desenvolvido com ferramentas de última geração, oferecendo para sua empresa e funcionários, os melhores recursos de administração de serviços de assistência odontológica.

PRINCIPAIS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES

Administração de Usuários do Site Prevident: Poderá incluir outros usuários para ter acesso ao Site Prevident e definir as permissões que cada um deles terá.

Dados Cadastrais: Através deste módulo, você tem acesso a todos os dados cadastrais da empresa. Além de realizar a atualização cadastral, você também pode realizar consultas sobre os planos contratados para sua empresa.

Listagem de Funcionários: Através deste módulo, você tem acesso a todas as informações sobre as faturas e listagens de funcionários mês-a-mês, além de um resumo de fechamento com a quantidade de titulares e dependentes cadastrados no benefício odontológico, assim como toda rotina de utilização do benefício pelos funcionários da sua empresa.

Consulta a Rede Credenciada: Através de uma eficiente ferramenta de consulta, você pode pesquisar com sua senha pessoal, toda rede credenciada Prevident utilizando os critérios de busca (Localização Geográfica, CEP ou Nome). Nossa rede credenciada é atualizada diariamente e os resultados de busca de rede, são acrescidos de mapas de localização dos consultórios buscados.

Atan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original

Solicitações: Pode solicitar atendimentos diversos, como 2ª via de carteirinhas, além de realizar um acompanhamento histórico de todas as suas solicitações.

Indicação de Dentistas: Através deste módulo você pode indicar um dentista ou clínica, que após análise, poderá fazer parte da Rede Credenciada Prevident.

UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Site Prevident é o sistema de serviços on-line e em ambiente seguro, exclusivo para o associado Prevident, que possibilitará acesso 24 horas por dia a todas as informações sobre o benefício odontológico.

- Consultar e alterar dados cadastrais do titular e dependentes;
- Consultas à rede credenciada;
- Solicitar 2ª via do cartão do associado;
- Indicar dentistas para credenciamento.

CONTATOS



www.prevident.com.br
comercial@prevident.com.br



(11) 3323-0733
Rua São Tomé, 119 - Cj. 45 | Vila Olímpia -
São Paulo/SP | CEP 04551-080



/prevident.official



/prevident.official



/company/prevident-official

[Handwritten Signature]
Assessor II

**Confere com
Original**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022

14
01343

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.269.913/0001-62, estabelecida à Rua São Tomé, nº 119, Conjunto 45, Vila Olímpia, São Paulo; através de seu **BASTANTE PROCURADOR**, o Sr. **JOSÉ HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA**, portador de cédula de identidade nº 69947235 SSP/SP e CPF nº 214.082.971-91 Sr^{as}. **SELMA GONÇALVES DE CAMPOS PALMEIRA**, portador de cédula de identidade nº 75068345 SSP/SP e CPF nº 842.927.768-49 denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2022 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CRENCIADA** em 06/05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais vinculados à **CONTRATADA**, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados beneficiários todos os servidores ativos, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Pojuca, inscritos na operadora do plano de saúde;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022

2.1.1. Beneficiário titular: Servidores ativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Pojuca;

2.1.2. Beneficiários Dependentes: Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável de acordo com a legislação Municipal de Pojuca;

2.1.3. Equipara-se a filhos, o enteando e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial desde que solteiros e até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

3.1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto da Diretoria de Recursos Humanos;

3.2. Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

3.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

3.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

3.5. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

3.6. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

3.7. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Coordenação de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

3.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora;

3.9. O Servidor aposentado ou exonerado do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca poderá dar continuidade ao benefício do Plano de Saúde, seguindo a legislação vigente, de acordo com as regras definidas pela ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças

Confere com Original

Iran Pereira dos Santos
Assessor



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022**

relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

4.4 A operadora credenciada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência em todos os municípios de pelo menos dois Estados, limítrofes ou não, atingindo a cobertura nacional, em situações de urgências e emergências.

4.5 Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da prestadora de serviços de saúde e/ou odontológico, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no Manual do Usuário, que deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato.

4.6 Para a realização do atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão magnético de identificação, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços postos à disposição dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Pojuca e seus dependentes, serão repassados mensalmente, na forma constante do ANEXO I.

5.2 O repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês da efetiva prestação do serviço, na condição de pré-pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pojuca, de acordo com itens 6 e 17 do Termo de Referência e demais itens pertinentes.

5.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

*Manoel Pereira dos Santos
Secretário II*

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022

- 6.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;
- 6.4. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 6.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, desde que de responsabilidade da contratada;
- 6.6. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 6.7. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
- 6.8. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, Na Região de Camaçari, nas mesmas condições do Termo de Referência;
- 6.9. Comunicar a Secretaria de Administração, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;
- 7.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

4

**Confere com
Original**

Assessor II



48

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022

8.1 O prazo de vigência do contrato celebrado entre o servidor e operadora contratada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

9.1 O percentual de reajuste ao contrato do servidor, a ser aplicado será aquele definido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão administrativo-financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;

11.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

11.4 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Thialla Nascimento Ribeiro designado e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 088/2021 de 22 de Março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Ocorrerá ainda, o credenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

12.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

12.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Arlan de Freitas Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.066.237/0001-06

5

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 121/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

14.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Pojuca, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.4 A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

Iran Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 121/2022

20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Pojuca, 04 de MAIO de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

José Herculano Brilhante Palmeira
P/ PREVIDENT ASSIT. ODONTOLÓGICA S.A
CONTRATADA

x
Selma Gonçalves de Campos Palmeira
P/ PREVIDENT ASSIT. ODONTOLÓGICA S.A
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Ademar C. S. C.
RG: 18.158.000

Testemunha 02:

Nome: MANOEL N. GUERREIRO
RG: 18.824.868

Ivan Pereira dos Santos

Confere com Original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.**
CNPJ: **56.269.913/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:45 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **B732.59E7.97B9.A242**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arial Pereira dos Santos
Assessor II



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.269.913/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050429785-46

Data e hora da emissão 15/05/2023 10:02:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**Encaminhado
via email**

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

23



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 56.269.913

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº **46663248**
Data e hora da emissão **15/05/2023 10:07:44**
Validade **30 (TRINTA) dias, contados da emissão.**

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Assessor



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0255474 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 56.269.913/

Contribuinte: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.

Liberação: 12/03/2023

Validade: 08/09/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalações Funcionais - TFL
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.412.011-1- Início atv :01/01/1994 (R FUNCHAL, 88 - CEP: 04551-060)

CCM 9.344.165-7- Início atv :07/08/1986 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 00448 - CEP: 04502-000 - Cancelado em: 02/09/1986)

CCM 9.392.110-1- Início atv :07/08/1986 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 00448 - CEP: 04502-000 - Cancelado em: 31/12/1993)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arlan Peres de Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:28 horas do dia 15/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 88D4C763

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000308540-2023
Número do Contribuinte: 299.044.0034-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R FUNCHAL , 538 , SL 24 , ED WORK PLACE FUNCHAL -
CEP: 04551-060
Cep: 04551-060
Liberação: 27/03/2023
Validade: 23/09/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>
Qualquer rasura invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:12:05 horas do dia 15/05/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 504B226B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

26

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 56.269.913/0001-62
Razão Social: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Endereço: R FUNCHAL 538 SL24 / VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04551-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2023 a 03/06/2023

Certificação Número: 2023050500370157545327

Informação obtida em 15/05/2023 10:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

[Assinatura]
Kleber Pereira dos Santos
Assessor II

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.269.913/0001-62
Certidão n°: 20336498/2023
Expedição: 15/05/2023, às 10:13:59
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **56.269.913/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

[Handwritten Signature]
Assessor II



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 23 de Maio de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A**

Ementa: Prorrogação de prazo. Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2022. Contrato nº 121/2022. Operadora de plano privado odontológico e de assistência à saúde. Contratação feita unilateralmente pelo servidor. Previsão Legal. Art. 25 c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 12 (doze) meses, ao pacto nº 121/2022, onde figura como contratada a empresa **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A**, tendo por objeto a contratação de operadora de plano privado odontológico e operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, conforme exigências contidas em Contrato.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **24 de Maio** do corrente ano, pelo que necessita da prorrogação contratual a fim de que os servidores municipais não fiquem sem a cobertura dos serviços supracitados.

Sendo esses os fatos, analisemos.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 12 (doze) meses, a viger de 24/05/2023 a 24/05/2024.**

O contrato em análise é oriundo de Credenciamento, modalidade de inexigibilidade de contratação no campo do Direito Administrativo Público. Apesar da Lei 8.666/93 não trazer previsão expressa dessa modalidade, o que fora contemplado na Lei 14.133/2021, art. 74, inciso IV, o credenciamento é legal, estando contemplado como hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Nesta seara, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que prevê que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma **contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Sobre a prorrogação contratual, ainda vale observar o art. 92 da Lei n.8.666/93, na dicção abaixo:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Gabriela Pitton Barreto
OAB-BA-16409
Assessor Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

30

Art. 92. *Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:*

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. *Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.*

Interpretando sistematicamente ambos os artigos da Lei, temos os seguintes elementos que integram o núcleo da hipótese normativa da prorrogação de contrato oriundo de Credenciamento:

- a) serviço de execução contínua;
- b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração;
- c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de execução contínua, uma vez se tratar de serviço de plano privado odontológico e de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, prestado por uma seguradora, ofertado aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA. Ademais, no instrumento contratual, na Cláusula Oitava, fora possibilitada a sua prorrogação, dentro dos limites legais.

Nesse diapasão, o interesse público que envolve o objeto desse credenciamento se renova, pois o serviço prestado pela operadora de planos odontológicos e de saúde beneficia os serventuários e de igual forma a própria Administração Pública.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

31

Interessante ainda, o comentário do eminente autor Marçal Justen Filho:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 10ª ed., São Paulo, 2004, pág. 492).

Desta feita, os contratos oriundos do presente de Credenciamento estão atrelados a sua vigência, e a interrupção e vencimento deste ocasionaria o vencimento dos contratos já em andamento, prejudicando os serventuários usuários do serviço.

III - Das Certidões


Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 25 c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 24/05/2023 e findar em 24/05/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO ODONTOLÓGICO E OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CONTRATO Nº 121/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - EMPRESA PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.269.913/0001-62, situado à Rua Funchal, nº 538, Sala 24, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04551-060, neste ato representado por seu procurador, Srº Douglas Rodrigues de Souza, portador do RG nº 52.523.256-4 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 735.826.384-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **24/05/2023 a 24/05/2024**.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.

CONTRATADA - REP. SRª DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 121/2022**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Objeto – Contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

Contratada – PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato

Vigência - a viger de 24/05/2023 a 24/05/2024

Pojuca, 24 de Maio de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 24 de maio 2023

Maria Ramunda
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral